



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE - APAE**, inscrito no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24 com sede na Rua Palmas, nº 234, Bairro Baú, João Monlevade/MG, CEP: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, **Sr. RAPHAEL BICALHO GARCIA**, portador do RG nº MG-11.971.806, CPF nº 059.153.556-41, residente e domiciliado na Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade/MG, CEP: 35.930-033, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 40/2025, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 01/2026/CMDCA**, com recurso do **FMIA/JM – FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto **“Fortalecimento dos Serviços Essenciais”** destinado à promoção do desenvolvimento integral, garantia de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços Desenvolver I e II da APAE, mediante ações socioeducativas, acompanhamento psicológico sistemático, apoio às famílias e qualificação dos atendimentos, conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da

Hugo Martins
113.205
João Monlevade

parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos



recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é **R\$ 84.993,84 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais, oitenta e quatro centavos)** que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

3.1. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

0824308012076 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2759000000 - FICHA 312 e as que vierem a substituir.

Huan
Pro
205
vade



4. **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não empregados na sua finalidade, em fundo de aplicação financeira com liquidez diária, e os rendimentos da aplicação financeira serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

Hug... 30/04/2025
Procurador Geral - CAS...
Município de João Monlevade



- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Diogo Lázaro Marques Martins
Procurador Geral - OAB/PA 13.205
Município de João Monlevade



- 7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - 7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - 7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - 7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- 7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - 7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Formulários padrão de prestação de contas que se encontram publicados no site oficial do Município e também são enviados por email para as OSCs parceiras;
- 8.1.2. Extratos da conta bancária específica (corrente e de investimentos, se for o caso);
- 8.1.3. Comprovantes da compatibilidade dos custos apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado

Hugo Lázaro Miranda
P. 1.º Gera.
João Monlevade



- 8.1.4.** Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.5.** Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.6.** Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos, listas ou outros suportes;
- 8.1.7.** Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.3.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
- 8.3.1.** A OSC deverá apresentar 03 (três) prestações de contas parciais, a cada 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados previstos neste Plano de Trabalho.
- 8.4.** Acordam os partícipes, ainda, que a prestação de contas relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- 8.4.1. Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, no período em análise;
- 8.4.2. Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, no período em análise;
- 8.5.** A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:
- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, quando houver;

Hugo Lázaro Maciel
Procurador Geral - 04/03/2025
João Monlevade



8.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas pelo gestor de parcerias, como:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original.

desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante.

Procurador Geral - OAB/MG 1.120
Município de João Monlevade

ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por meio oficial de comunicação e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios

circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 01 de julho de 2026.



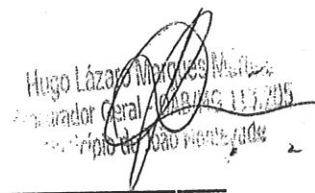
RAPHAEL BICALHO GARCIA

Presidente da APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO
MONLEVADÉ



LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal de João Monlevade


Hugo Lázaro Marques
Secretário Geral
João Monlevade, 11/7/2026
Município de João Monlevade

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADÉ - APAE			CNPJ: 19.155.282/0001-24
ENDEREÇO: Rua Palmas, nº. 134, Bairro Baú			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35930-468	TELEFONE: (31) 3851-3952
			E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com
PRESIDENTE: Raphael Bicalho Garcia			CPF: 059.153.556-41
			RG: MG 11.971.806 - SSP
ENDEREÇO: Rua Gomes Batista, nº 378, apto 601, Bairro Nossa Senhora da Conceição			
CIDADE: João Monlevade	U.F: MG	CEP: 35.930-033	TELEFONE: (31) 99327-8759
			E-MAIL: apae20202022@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A presente parceria fundamenta-se nas seguintes normas: • Lei Federal nº 13.019/2014 – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); • Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); • Decreto Municipal nº 112/2018; • Edital de Chamamento Público nº 01/2026; • Demais normativas correlatas aplicáveis ao financiamento de projetos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.			

2. OBJETO DA PARCERIA:

Esta parceria tem por objeto a execução do **projeto “Fortalecimento dos Serviços Essenciais”** destinado à promoção do desenvolvimento integral, garantia de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços Desenvolver I e II da APAE, mediante ações socioeducativas, acompanhamento psicológico sistemático, apoio às famílias e qualificação dos atendimentos.

3. PÚBLICO ALVO:

Crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deficiência intelectual e/ou múltipla, atendidos nos serviços Desenvolver I e II da APAE de João Monlevade, bem como seus familiares. Previsão de atendimento direto: **aproximadamente 30 usuários e suas famílias.**

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE DO PROJETO:

A APAE de João Monlevade atende crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista e deficiência intelectual e/ou múltipla, que apresentam demandas relacionadas ao desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social.

Nos serviços Desenvolver I e II são realizadas atividades sistemáticas voltadas ao fortalecimento da autonomia, participação social e desenvolvimento de habilidades essenciais à vida diária.

Muitas famílias vivenciam situações de sobrecarga emocional, dificuldades na condução das práticas parentais e fragilidade dos vínculos familiares, tornando necessário o acompanhamento contínuo e suporte técnico especializado.

Nesse contexto, o projeto busca assegurar a continuidade dos atendimentos psicológicos, fortalecer vínculos familiares e comunitários, desenvolver habilidades socioemocionais e ampliar a participação social dos usuários.

Prevê-se ainda a aquisição de equipamentos tecnológicos destinados à qualificação das atividades socioeducativas, utilização de recursos digitais inclusivos, melhoria dos registros técnicos, organização das informações e monitoramento dos atendimentos.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 51 (cinquenta e um) anos A APAE de João Monlevade possui 51 anos de experiência na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com atuação consolidada no atendimento de crianças e adolescentes. Ao longo de sua trajetória, desenvolve serviços e projetos voltados ao desenvolvimento integral, fortalecimento da autonomia, inclusão social e apoio às famílias, por meio de equipe multiprofissional qualificada. A instituição possui experiência na execução de ações continuadas nas áreas de assistência social, saúde e educação, incluindo acompanhamento técnico especializado, atendimentos psicossociais e atividades socioeducativas direcionadas ao público infantojuvenil, atuando de forma articulada com a rede de proteção e com as políticas públicas municipais.
---	---

6. OBJETIVO GERAL E RESULTADOS ESPERADOS:

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes atendidos nos serviços Desenvolver I e II, mediante acompanhamento psicológico, fortalecimento familiar e qualificação dos serviços ofertados.

Resultados Esperados

- Continuidade dos atendimentos psicológicos;
- Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Ampliação das habilidades socioemocionais dos usuários;
- Melhoria da organização técnica e dos registros institucionais;
- Qualificação dos atendimentos por meio da utilização de recursos tecnológicos.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Assegurar a continuidade dos atendimentos psicológicos nos serviços Desenvolver I e II;
- Desenvolver ações de apoio, orientação e fortalecimento das famílias;
- Favorecer o desenvolvimento socioemocional, a convivência familiar e a inclusão social dos usuários;
- Qualificar a execução do projeto mediante aquisição de equipamentos tecnológicos destinados às atividades técnicas, registros e monitoramento.

8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

OBJETIVO	META	ATIVIDADES	CRONOGRAMA
Garantir continuidade dos atendimentos psicológicos.	Manter acompanhamento psicológico contínuo dos usuários e famílias durante a vigência da parceria.	Atendimentos individuais; acompanhamento familiar; registros técnicos; relatórios de evolução.	Execução contínua durante toda a vigência da parceria
Qualificar a execução das atividades.	Disponibilizar estrutura tecnológica necessária à execução do projeto.	Aquisição de 03 notebooks, 01 tablet e 01 HD externo para suporte às atividades técnicas	Execução contínua durante toda a vigência da parceria

OBJETIVO	META	ATIVIDADES	CRONOGRAMA
		e registros institucionais.	

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META	INDICADOR	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	CUSTO PREVISTO
Manter acompanhamento psicológico contínuo dos usuários e famílias durante a vigência da parceria.	≥ 30 atendimentos mensais; frequência mínima de 75%;	Cópia da carteira profissional; Cópia do livro de ponto; Cópia de contracheques; Comprovante do pagamento do profissional e dos encargos através de transferência eletrônica; Relatório mensal de atendimento contendo data; Relatório Fotográfico.	R\$ 72.943,84
Disponibilizar estrutura tecnológica necessária à execução do projeto.	Aquisição dos equipamentos previstos	Cotações; Notas fiscais; Comprovantes de pagamento; Registros fotográficos da utilização dos equipamentos nas atividades deste projeto.	R\$ 12.050,00

10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVO DA INSTITUIÇÃO:

Promover a defesa de direitos, inclusão social, autonomia e melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, mediante oferta de serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação.

10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de João Monlevade é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 26 de julho de 1975, com atuação voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

A instituição desenvolve serviços continuados nas áreas de assistência social, saúde e educação, atuando

de forma integrada no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, por meio de equipe multiprofissional qualificada.

No âmbito da assistência social, executa ações de fortalecimento de vínculos, inclusão social e promoção da autonomia, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Na área da saúde, realiza atendimentos especializados, incluindo acompanhamento psicológico, fisioterapêutico, fonoaudiológico, terapêutico ocupacional e psicopedagógico, voltados ao desenvolvimento integral dos usuários. Já na educação, oferta atendimento especializado com foco no desenvolvimento das potencialidades, inclusão e participação social.

Ao longo de sua trajetória, a APAE consolidou-se como referência no município e região no atendimento à pessoa com deficiência, mantendo atuação articulada com a rede de proteção social e parcerias com o poder público e demais instituições, visando à ampliação da garantia de direitos, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das famílias atendidas.

10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Crianças, adolescentes e adultos com deficiência intelectual, múltipla, síndromes diversas e TEA, prioritariamente oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social.

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 12 meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria no diário oficial do município.

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 84.993,84 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) a ser repassado em parcela única pelo Município.

11.3. NATUREZA DAS DESPESAS:

11.3.1 Pagamento de serviços de terceiros/ Encargos -

Item	Serviço	Quantidade	Carga Horária/período da contratação - Salário	Total
01	Psicologia	01	30 H/S – 12 Meses	R\$ 55.898,39
02	Encargos	01	-	R\$ 9.297,17
03	13º Salário/Férias	01	-	R\$ 7.748,28
Total				R\$ 72.943,84

11.3.2 Aquisição de Itens Permanentes

Item	Aquisição	Quantidade	Descrição	Total
01	HD Externo	01	2tb Seagate	R\$ 800,00
02	Tablet	01	Lenovo Tab ZAEH0151BR, cinza, Tela 10,1" – Wi-fi + Bluetooth	R\$ 1.350,00
03	Notebook	03	Lenovo Ideapad Slim 382xb00hvus Intel N100	R\$ 9.900,00
Total				R\$ 12.050,00

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Município - Parcela única

R\$ 84.993,84 (Oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

BANCO PÚBLICO: BANCO DO BRASIL - Agência: 2220-9 - Conta corrente

64.043-X.

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS

DESPESAS	VALOR
Psicologia(salario, encargos trabalhistas, 13º Salario/Férias)	R\$ 72.943,84
HD Externo	R\$ 800,00
Tablet	R\$ 1.350,00
Notebook (03 unidades)	R\$ 9.900,00

TOTAL GERAL: R\$ 84.993,84

15. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atividade	Período de Execução
Contratação e manutenção de profissional de Psicologia para atendimento dos usuários e famílias vinculados aos Serviços Desenvolver I e II	Mês 1 ao Mês 12
Realização de atendimentos psicológicos individuais aos usuários	Mês 1 ao Mês 12
Realização de acompanhamento e orientação às famílias	Mês 1 ao Mês 12
Elaboração de registros técnicos, relatórios de evolução e monitoramento dos atendimentos	Mês 1 ao Mês 12
Aquisição de 03 notebooks destinados às atividades técnicas, registros institucionais e monitoramento dos atendimentos	Mês 1 ao Mês 3
Aquisição de 01 tablet destinado ao apoio das atividades socioeducativas e registros técnicos	Mês 1 ao Mês 3
Aquisição de 01 HD externo destinado ao armazenamento e organização dos registros institucionais	Mês 1 ao Mês 3
Utilização dos equipamentos adquiridos nas atividades técnicas, administrativas e de acompanhamento dos usuários	Mês 3 ao Mês 12

16. RESUMO DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Atividades Principais	Período
1	Contratação/manutenção do profissional de Psicologia e início dos atendimentos	Mês 1
2	Aquisição dos equipamentos tecnológicos previstos no projeto	Mês 1 ao Mês 3
3	Execução contínua dos atendimentos psicológicos, acompanhamento familiar e registros técnicos	Mês 1 ao Mês 12
4	Utilização dos equipamentos adquiridos para qualificação dos atendimentos e monitoramento das ações	Mês 3 ao Mês 12
5	Monitoramento, avaliação dos resultados e prestação de contas da parceria	Mês 1 ao Mês 12

17. PRESTAÇÃO DE CONTAS E MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO

- A prestação de contas deverá observar o disposto nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, permitindo verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas pactuadas, a execução financeira da parceria, o nexo de causalidade das despesas realizadas e os resultados alcançados.
- A OSC deverá apresentar 03 (três) prestações de contas parciais, a cada 03 (três) meses de execução, além da prestação de contas final, contendo relatórios de execução do objeto, demonstrativos financeiros, comprovantes de despesas e demais documentos necessários à comprovação das metas e resultados

previstos neste Plano de Trabalho.

- A execução da parceria será acompanhada pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelo CMDCA mediante análise de relatórios, visitas in loco, registros fotográficos, listas de presença e demais documentos comprobatórios previstos na legislação e neste Plano de Trabalho.
- Durante a execução da parceria, a OSC deverá comprovar a compatibilidade dos preços praticados nas aquisições, contratações de serviços, pagamentos de profissionais e demais despesas custeadas com recursos públicos, mediante apresentação de pesquisas de preços, cotações e documentos pertinentes, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.
- Os cadastros, fichas de inscrição, autorizações e demais documentos do público atendido deverão permanecer organizados e arquivados na sede da OSC à disposição dos órgãos de fiscalização e auditoria, incluindo cadastro com identificação do usuário e de seus responsáveis legais, comprovante de endereço, autorização para participação nas atividades e cópia dos respectivos documentos oficiais de identificação

João Monlevade, 02 de julho de 2026.



Raphael Bicalho Garcia

Presidente da APAE

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 02 de julho de 2026.



Rita de Cássia da Cruz Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2026

**OSC: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE**

CNPJ: 19.155.282/0001-24.

Objeto: O presente Termo de Colaboração tem por objeto a execução do projeto “Fortalecimento dos Serviços Essenciais” destinado à promoção do desenvolvimento integral, garantia de direitos e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes atendidos pelos serviços Desenvolver I e II da APAE, mediante ações socioeducativas, acompanhamento psicológico sistemático, apoio às famílias e qualificação dos atendimentos, conforme descrito no plano de trabalho, parte integrante e indissociável deste termo de parceria.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Assistência Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 01/2026/CMDCA, com recurso do FMIA/JM
– FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA DE JOÃO MONLEVADE**

Valor Global da parceria: R\$ 84.993,84 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e três reais, oitenta e quatro centavos) que será repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho

Dotação orçamentária a ser utilizada: 2.1. 0824308012076 – 33504300000 – FONTES DE RECURSOS: 2500000000 – 2501000000 – 2759000000 - FICHA 312 e as que vierem a substituir.

Vigência: O presente Termo de Colaboração tem vigência de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Data: 30/06/2026

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador: 58F58FDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/07/2026. Edição 4307
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 24/2026

De: Cássia Ottoni - Gestora de Parcerias

Para: Adilson Arlindo Carlos – Contabilidade

Em: 10 / julho 2026

Prezado Adilson,

Solicito, por gentileza, que seja liquidado o empenho do **Termo Colaboração nº 12/2026 – APAE**, conforme quadro abaixo:

DADOS BANCÁRIOS:

AGÊNCIA: Banco do Brasil – 2220-9 - CONTA CORRENTE:

67.043-X

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA ÚNICA
R\$ 84.993,84
Julho/2026

Ressalto que, se houver alguma alteração no cronograma acima, será comunicado em tempo hábil.

Atenciosamente,

Rita de Cássia Andrade Ottoni

Gestora de Parcerias - Portaria 214, de 16 de janeiro de 2025.



**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

Contratado: (I) Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE-JOAO MONLEVADE, MG, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/3302-21, (II) Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASSIFICADOS, sediada à RUA PALMAS 234, CEP 035930-314, telefone(s) (31) 99326-2754.

Dirigente(s)

Nome	CPF
FERNANDA APARECIDA LANA MENEZES	054.164.946-97
RAPHAEL BICALHO GARCIA	059.153.556-41

Dados da conta

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 67.043-X, Poupança Ouro n.º 510.067.043-2 e Poupança Pouplex n.º 960.067.043-4 abertas em 09/07/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações





**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante** declara-se ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do Proponente/Contratante os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o Proponente/Contratante





**Proposta/Contrato de Abertura de Conta-Corrente e
Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex
Pessoa Jurídica**

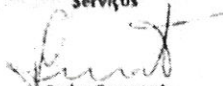
considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços


Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE
CNPJ: 19.155.282/0001-24

Documento assinado eletronicamente por FERNANDA APARECIDA LANA MENEZES, CPF 054.164.946-97, através de digitação de senha eletrônica em 09/07/2026 às 15:17:30.

Autenticação N°: FF1FE5393DDF3ACD

Documento assinado eletronicamente por RAPHAEL BICALHO GARCIA, CPF 059.153.556-41 através de digitação de senha eletrônica em 09/07/2026 às 15:17:44.

Autenticação N°: 434C1AE4E7714CD8

